

## DECRETO Nº 032/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, inciso IV do Diploma Organizacional do Município: e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 004/2020 e modificações posteriores impõem limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõem limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;



Faint, illegible text or markings in the top right corner, possibly a header or page number.



Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.6464, de 17 de Agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de março de 2020.

Art. 2º O Município de Sirinhaém receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 3º Compete a Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções visuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art.2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sirinhaenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Sirinhaém, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES  
DEPARTMENT OF EDUCATION  
BUREAU OF TECHNICAL EDUCATION



homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, através de publicação específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal Cultural poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPITULO II

### DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I. Edital de premiação para artesanato;
- II. Edital de premiação de shows musicais e apresentações culturais online;
- III. Edital de seleção de bolsas individuais para ações, projetos de agentes culturais, grupos, coletivos de cultura representados por pessoa física;
- IV. Edital de premiação a produção fotográfica;
- V. Chamada pública de feira gastronômica de comida tradicional online.

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Sirinhaém

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências

específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através de solicitação a Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos pelo e-mail: semasde.sirinhaem@gmail.com

Art. 6º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://sirinhaem.pe.gov.br/>

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 05 de novembro 2020.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**

Prefeito

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente o Decreto  
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

05.11.2020